## Contrato de Fornecimento de Equipamento

Contrato n° 75/2018 Pregão Presencial n° 20/2018 Processo Licitatório n° 49/2018

Aquisição de 01 (um) triturador de cama de aviário, para avicultores do Município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Dimáquinas Máquinas e Equipamentos Ltda, estabelecida na BR 470, n° 1.835, Bairro Basalto, cidade de Nova Prata - RS, inscrita no CNPJ sob n° 02.464.226/0001-79, representada pelo Sr. Altair Fabro, sóciodiretor, portador do CPF n° 587.244.600-44, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 20/2018, contratam o seguinte:

## Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Triturador de cama de aviário, novo, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior com no mínimo as seguintes características:  • Acoplagem ao trator através do sistema de engate dos 3 pontos com pinos categoria II;  • Largura útil de corte 1,2 m;  • Dentes fixados e montados em linha helicoidal com cilindro rotativo;  • Rolamento do eixo do cilindro blindados;  • Sistema de lubrificação por gotejamento;	 	Especificação	Marca/Modelo
<ul> <li>Sentido de rotação do cilindro contrária ao do trator;</li> <li>Lâmina de aço cortante inferior;</li> <li>Caixa angular;</li> <li>Acionamento na tomada de força do</li> </ul>		Triturador de cama de aviário, novo, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior com no mínimo as seguintes características:  • Acoplagem ao trator através do sistema de engate dos 3 pontos com pinos categoria II;  • Largura útil de corte 1,2 m;  • Dentes fixados e montados em linha helicoidal com cilindro rotativo;  • Rolamento do eixo do cilindro blindados;  • Sistema de lubrificação por gotejamento;  • Sentido de rotação do cilindro contrária ao do trator;  • Lâmina de aço cortante inferior;  • Caixa angular;	

• Cardã.

### Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de R\$ 10.927,00 (Dez Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

## Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo, conforme Cláusula Quinta - Do Recebimento.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do Pregão Presencial n° 20/2018.

# Cláusula Quarta - Da Entrega

- A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.
- O objeto deste contrato deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, 537, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

## Cláusula Quinta - Do Recebimento

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

- a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;
- b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;
- c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;
- e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito na entrega, equipamentos que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

#### Cláusula Sexta - Da Garantia

A contratada oferece garantia ao equipamento de 12 meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

Parágrafo único - Os serviços de garantia e revisão do equipamento deverá ser realizado na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

#### Cláusula Sétima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### Cláusula Oitava - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

## Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 1049 Aquisição Veículo/Máquinas/Equipamentos/Implem

## Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

## Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de setembro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo Prefeita Municipal Contratante

Dimáquinas Máquinas e Equipamentos Ltda CNPJ n° 02.464.226/0001-79 Altair Fabro Contratada

			_			
Te	 	 -	ъ.	_	_	•